



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.710/2002

Dispõe sobre adaptação aos prédios, logradouros públicos e transporte coletivo no município para acesso aos idosos e deficientes físicos e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade de construção de rampa de acesso e corrimão em escadas nos prédios públicos e de prestação de serviços públicos, rampa em logradouros públicos, para facilitar o acesso e locomoção aos idosos e deficientes físicos, nos já existentes e em edificações e vias a serem construídas.

Parágrafo Único – Os prédios públicos e logradouros tombados, para a adaptação do *caput* do artigo, obedecerão as normas exigidas pelo IPHAN.

Art. 2º - Os prédios públicos, e de prestação de serviço público, disponibilizarão banheiros aos usuários com adaptação para deficientes físicos.

Art. 3º - O transporte público coletivo do município deverá contar com o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua frota adaptada para atender aos deficientes físicos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de dezembro de 2002

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS